



ESTADO DE ALAGOAS

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Chefia de Gabinete

Rua Com Calça, 1399, - Bairro Poço, Maceió/AL, CEP 57025-640
 Telefone: (82) 3315-1030 - www.assistenciasocial.al.gov.br

DESPACHO

PROCESSO	E:13020.0000000891/2022
INTERESSADO	SEADES SAGI
ASSUNTO	Comunicação: Institucional

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Tratam-se os autos de processo destinado a formalização de Termo de Fomento entra a SEADES e a Associação Beneficente Santa Terezinha, para a execução do projeto "Auto Gestão Solidária", destinado a realização de cursos profissionalizantes aos membros da comunidade que se encontram em situação de desemprego e vulnerabilidade social. Importante Ressaltar que solicitamos que pleito seja atendido pelo Fundo de Combate a Erradicação da Pobreza -FECOEP. Em cumprimento ao art. 32, parágrafos 1º e 2º, Lei Federal 13.019/2014, a Secretaria de Estado de Assistência e Desenvolvimento Social – SEADES vem apresentar justificativa pela ausência de realização de chamamento público, em observância ao disposto do art. 30, VI da mesma Lei.

Vejamos o que fala os regulamentos que regem o processo de Parcerias celebradas entre a Administração Pública e as Organizações da Sociedade Civil no tocante a essa situação: Com a entrada em vigor da Lei nº. 13.019/2014, chamada de “Marco Regulatório do Terceiro Setor”, regula o regime jurídico das parcerias voluntárias, com ou sem transferência de recursos financeiros, entre a administração pública e organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público, tendo sido alguns procedimentos regulamentados no Estado de Alagoas pelo Decreto Estadual nº 69.902, de 27 de maio de 2021.

No entanto, a regra de Chamamento Público não é exigida em caso de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares quando nas hipóteses definidas na legislação de regência.

O art. 30, da Lei nº. 13.019/2014 e lei 13.204/2015 (nova redação) traz a previsão, nos seguintes termos:

Art. 30 - A administração pública poderá dispensar a realização do chamamento público:

VI - no caso de atividades voltadas ou vinculadas a serviços de educação, saúde e assistência social, desde que executadas por organizações da sociedade civil previamente credenciadas pelo órgão gestor da respectiva política

A Superintendência de Avaliação e Gestão de Informação desta secretaria julgou adequados os objetivos, a justificativa e o cronograma de execução da parceria, atestando o Projeto em sua integralidade, conforme doc. SEI nº 13926049.

Diante da justificativa apresentada, justificativa válida, idônea e de interesse público para a celebração do Termo de Fomento, sem chamamento público, conforme art. 30, VI das Leis Federais nº 13.019/2014 e 13.204/2015 fica admitida a impugnação no prazo de 05 (cinco) dias.

Saliento que a justificativa e homologação serão disponibilizados no site da SEADES/AL, no endereço eletrônico: <http://www.assistenciasocial.al.gov.br/editais-e-licitacoes/category/94-emendas-impositivas>, como forma de atender o art. 32, § 1º da Lei Federal nº 13.019/2014 e lei 13.204/2015, correndo o prazo de 5 (cinco) dias a contar da publicação para apresentação de eventual impugnação.



Documento assinado eletronicamente por **Aline Rodrigues Dos Santos, Secretária Interina** em 25/08/2022, às 12:12, conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.al.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **14170386** e o código CRC **8AF9B517**.